

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 61/2020

PROCESSO Nº 2020.52.901283PA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO — IPASEM-NH, com sede na cidade de Novo Hamburgo/RS, situado à Rua 5 de Abril, nº 280, Bairro Rio Branco — CEP 93.310-085, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização da seguinte licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do TIPO MENOR PREÇO, cujos procedimentos serão efetivados pela Pregoeira Patrícia Herrmann e pela Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº 04/2020, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.111/2020, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar Federal nº 147/2014, Lei Federal nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos, através do sítio www.pregaobanrisul.com.br. O Edital e Anexos do presente Pregão poderão ser consultados nas páginas eletrônicas www.pregaobanrisul.com.br. O Edital e Anexos do presente Pregão poderão ser consultados nas páginas eletrônicas www.pregaobanrisul.com.br. O Edital e Anexos do presente Pregão poderão ser consultados nas páginas eletrônicas www.pregaobanrisul.com.br.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ADMISSIONAIS, PERÍCIAS MÉDICAS, JUNTAS MÉDICAS E ASSISTENTE TÉCNICO EM PROCESSOS JUDICIAIS, a fim de prestar assessoramento ao IPASEM-NH, e demais especificações descritas no Edital e todos os seus Anexos.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h do dia 19 de novembro de 2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h do dia 19 de novembro de 2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h do dia 19 de novembro de 2020.

Novo Hamburgo/RS, 05 de novembro de 2020.

GERALDO DE ARAÚJO Diretor de Administração



EDITAL Nº 61/2020 PROCESSO Nº 2020.52.901283PA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO — IPASEM-NH, com sede na cidade de Novo Hamburgo/RS, situado à Rua 5 de Abril, nº 280, Bairro Rio Branco — CEP 93.310-085, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização da seguinte licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do TIPO MENOR PREÇO, cujos procedimentos serão efetivados pela Pregoeira Patrícia Herrmann e pela Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº 04/2020, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.111/2020, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar Federal nº 147/2014, Lei Federal nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos, através do sítio www.pregaobanrisul.com.br. O Edital e Anexos do presente Pregão poderão ser consultados nas páginas eletrônicas www.pregaobanrisul.com.br.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ADMISSIONAIS, PERÍCIAS MÉDICAS, JUNTAS MÉDICAS E ASSISTENTE TÉCNICO EM PROCESSOS JUDICIAIS, a fim de prestar assessoramento ao IPASEM-NH, e demais especificações descritas no Edital e todos os seus Anexos.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h do dia 19 de novembro de 2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h do dia 19 de novembro de 2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h do dia 19 de novembro de 2020.

TEMPO DE DISPUTA: 10 (DEZ) MINUTOS.

DECREMENTO MÍNIMO: R\$ 1,00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.pregaobanrisul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).



1. DOS ANEXOS

1.1. São partes integrantes e indesmembráveis deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Declarações para Habilitação;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP;

Anexo V - Modelo de Demonstração da Qualificação Econômico Financeira;

Anexo VI - Modelo de Indicação de Responsável Técnico;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Responsável Técnico;

Anexo VIII - Minutas de Contratos.

2. DO OBJETO

2.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ADMISSIONAIS, PERÍCIAS MÉDICAS, JUNTAS MÉDICAS E ASSISTENTE TÉCNICO EM PROCESSOS JUDICIAIS, a fim de prestar assessoramento ao IPASEM-NH, e demais especificações descritas no Edital e todos os seus Anexos.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interes<mark>sadas, <u>do ramo de</u> atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem aos requisitos e condições constantes neste edital e seus anexos e que estiverem credenciadas junto à Subsecretaria da Administração Central de Licitações CELIC, e que atenderem a todas as exigências, inclusive para classificação e habilitação, estabelecidas neste Edital.</mark>
 - **3.1.1**. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do funcionamento e regulamento e ainda receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - **3.1.2**. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IPASEM-NH responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
 - **3.1.3**. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
 - **3.1.4**. Os representantes de Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que a referida empresa enquadra-se na respectiva categoria.
 - **3.1.5**. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência das Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP de utilizarem-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006, implicando a preclusão do direito.



- **3.1.6**. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP sujeitará a licitante às sanções tanto as previstas neste Edital quanto às demais cominações legais.
- **3.2.** Estão impedidas de participar da presente licitação:
 - **3.2.1.** As pessoas jurídicas <u>suspensas de participar de licitação ou impedidas de</u> contratar com o IPASEM-NH, com fulcro no art. 87, III, da Lei Federal n° 8.666/93;
 - **3.2.2.** As pessoas jurídicas <u>declaradas inidôneas para licitar e contratar</u> com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 87, IV, da Lei Federal n° 8.666/93;
 - **3.2.3.** As pessoas jurídicas <u>impedidas de licitar e contratar</u> com o Município de Novo Hamburgo, com fulcro no art. 7° da Lei Federal n° 10.520/02;
 - **3.2.4.** As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do Art. 52 da Lei 11.101/2005, e em regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
 - 3.2.5. Empresas cujo Estatuto ou Contrato Social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
 - 3.2.6 Pessoas jurídicas estrangeiras que não tenham estabelecimento no País.
 - **3.2.7**. Servidores municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993 e alterações, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, inciso III, da Lei de Licitações.
 - **3.2.8**. É vedada a participação de empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio.

Justificativa quanto à vedação ao consórcio:

- * Permitir consórcio seria danoso à ampla concorrência, visto ser comum empresas se unirem para fracionarem o objeto e assim por conveniência não disputarem em preço, desfavorecendo a Administração.
- * Hoje no mercado há um conjunto considerável de empresas que podem atender plenamente o objeto.
- * Assim, a vedação ao consórcio significará uma maior competitividade entre as empresas do setor capazes de atender as condições e especificidades dos serviços objeto desta licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado-CELIC (www.celic.rs.gov.br).



- **4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema (portal de compras eletrônicas) implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **4.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IPASEM-NH responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros, conforme item 3.1.2.
- **4.4.** A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Setor de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO ENVIO ELETRÔNICO DAS PROPOSTAS

- **5.1.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.
- **5.2.** As propostas de preços serão remetidas <u>no período estabelecido no preâmbulo deste</u> <u>Edital</u>, <u>em conformidade com **Anexo II Modelo de Proposta de Preços**</u>, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<u>www.pregaobanrisul.com.br</u>), **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 7 e subitens deste Edital** até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo contemplar:
 - **5.2.1.** Descrição do objeto a ser oferecido, principalmente no que diz respeito às características mínimas exigidas no **Anexo I Termo de Referência** deste Edital, bem como informações relevantes para a correta apresentação da proposta.
 - **5.2.2.** Quantidade.
 - **5.2.3.** Valor unitário e total do objeto ofertado, em moeda nacional (R\$) e com apenas duas casas decimais após a vírgula. Se houver divergência entre os preços unitários e o preço total, serão adotados os preços unitários, corrigindo-se o total.
 - **5.2.4.** Descrição, por extenso, do valor total e se houver divergência entre os valores propostos na forma numérica e por extenso, o(a) Pregoeiro(a) decidirá pelo valor por extenso.
 - **5.2.5.** Deve-se atentar à unidade de medida pedida para a definição do preço.
 - **5.2.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. No preço proposto devem estar incluídas todas as despesas concernentes ao fornecimento, como impostos, taxas, tarifas, fretes, transporte, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste certame, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;
- **5.4.** O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame.



- 5.5. As propostas deverão atender integralmente o Termo de Referência Anexo I deste Edital, em todos os seus termos, bem como o Anexo II Modelo de Proposta de Precos.
- 5.6. O upload da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integralidade, em folha de tamanho A4, sem necessidade de qualquer ação do(a) Pregoeiro(a) que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.
- **5.7.** O licitante proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

6. DO PROCEDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO

- **6.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura da sessão pública, onde ficarão divulgadas as propostas de preços recebidas, quando o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e seus Anexos e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.
- **6.2.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.
 - **6.2.1.** <u>Critério de julgamento</u> de classificação das propostas: **MENOR PREÇO POR LOTE.**
- **6.3**. Fica a cargo dos licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante das inobservâncias de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão. Recomenda-se aos licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final de todas as etapas.
- **6.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances, conforme item 5.7.
- **6.5.** Serão consideradas aceitáveis as propostas que atendam a todos os termos deste Edital e contenham preço compatível com os praticados no mercado.
 - **6.5.1**. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- **6.6.** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.
- **6.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes, sendo esta exclusivamente a forma de comunicação entre Pregoeiro(a) e as participantes.
 - **6.7.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a **desclassificação** da mesma, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.



- **6.8.** Conforme item 6.2, o sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.9.** O(A) Pregoeiro(a), então, dará início à fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo os participantes imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.
- **6.10.** Durante o horário fixado para o recebimento dos lances, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sempre com valores inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observando ainda o valor de decréscimo especificado no Edital.
- **6.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo provedor.
- **6.12.** Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado entre os licitantes proponentes, **vedada a identificação do detentor do lance**.
- **6.13**. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (DEZ) minutos e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (DOIS) minutos do período de duração da sessão pública.
 - **6.13.1**. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.13, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - **6.13.2**. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 6.13 e 6.13.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
 - **6.13.3**. Findo o transcurso da disputa de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 6.13.1, o(a) pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinicio da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
 - **6.13.4**. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
 - **6.13.5**. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- **6.14.** Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ME's e empresas de pequeno porte EPP's, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - **6.14.1.** Entende-se como empate a hipótese em que as propostas apresentadas pelas microempresas ME's e empresas de pequeno porte EPP's sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - **6.14.1.1**. Não ocorrerá empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP.



- **6.14.2.** Ocorrendo o empate a microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem pelo sistema, apresentar lance inferior ao do primeiro colocado, sob pena de decadência do direito.
- **6.14.3.** Não sendo vencedora a microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP mais bem classificada, conforme o item anterior, serão convocadas da mesma forma as remanescentes que se encontrem no intervalo de valor caracterizado como empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **6.15.** Após, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, <u>pelo sistema eletrônico</u>, contraproposta diretamente ao licitante que tenha ofertado o menor lance, se necessário, para que seja obtido preço ainda melhor, observado o critério de julgamento, decidindo assim sobre sua aceitação.
- **6.16.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes, sendo definido pelo(a) Pregoeiro(a) o prazo para que o licitante se manifeste em relação à negociação.
 - **6.16.1.** Decorrido o prazo sem resposta, o(a) Pregoeiro(a) encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.
- **6.17.** Havendo desconexão do(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema permanecer acessível para os licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **6.18.** No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) ou entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- **6.19.** O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.
- 6.20. Após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso após negociação e decisão acerca da aceitação do melhor lance, será aberto prazo de 4 (quatro) horas <u>para a empresa vencedora realizar o upload no sistema da proposta final conforme Modelo de Proposta de Preços Anexo II, e se necessário, dos documentos complementares, com valores readequados ao lance final.</u>
- **6.21**. Na análise dos documentos da proposta, é facultado ao(à) pregoeiro(a) relevar omissões puramente formais nos documentos e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais à licitante, que deverão ser respondidos no prazo de 3 (três) dias úteis.
- **6.22.** Erros no preenchimento dos documentos e das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta, tendo em vista que poderão ser ajustados pela licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração dos preços dos lotes propostos.



- **6.23.** Conforme item 6.5, serão consideradas aceitáveis as propostas que atendam a todos os termos deste Edital e contenham preço compatível com os praticados no mercado.
- **6.24.** Será desclassificada a proposta que:
 - a) não atender a todos os requisitos exigidos no item 5 e seus subitens, deste Edital;
 - b) contiver opções alternativas quando uma delas desatender ao exigido;
 - c) divergirem dos termos deste Edital;
 - d) omitirem-se em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
 - e) oponham-se a qualquer dispositivo legal vigente.
- **6.25.** No caso de a proposta não ser aceita, o(a) Pregoeiro(a) convocará a próxima licitante conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a seguir relacionados, deverão ser anexados ao sistema nos termos do item **5.2** e serão analisados após a fase de lances, tendo sua autenticidade conferida.

7.1.1. Habilitação jurídica

- **7.1.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- **7.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- **7.1.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- **7.1.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **7.1.1.5.** Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme modelo Anexo III.
- **7.1.1.6.** Declaração de inexistência, entre os sócios da empresa, nem entre seus empregados: cônjuges, companheiros, parentes em linha, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Secretários Municipais e de Vereadores do Município, bem como, dos diretores e titulares de cargos equivalentes, no âmbito da <u>administração direta e indireta</u> do Município de Novo Hamburgo, conforme modelo do Anexo III.
 - **7.1.1.7** No caso de participação de cooperativas, além da documentação habilitatória antes citada, deverá apresentar:
 - **7.1.1.7.1.** Ata de fundação;
 - **7.1.1.7.2.** Estatuto (com a Ata da Assembleia que o aprovou);



- **7.1.1.7.3.** Regimento interno (com a Ata da Assembleia que o aprovou);
- **7.1.1.7.4.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com a Ata da Assembleia que o aprovou);
- **7.1.1.7.5.** Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias, para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa;
- **7.1.1.7.6.** Registro de presença dos cooperados em Assembleias Gerais;
- **7.1.1.7.7** Listagem informando o nome de todos os associados, com respectivas qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, números do RG e CIC);
- **7.1.1.7.8.** Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar do certame e a adquirir lote objeto da licitação;
- **7.1.1.7.9.** Registro na Organização de Cooperativas Brasileiras ou na OCERGS Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul, atestando o respectivo registro e regularidade, bem assim a circunstância de não ter sido averbado qualquer ato proibitivo de contratação com o Poder Público;
- **7.1.1.7.10.** Declaração dos cooperados, pela qual cada um assume a responsabilidade solidária por todos os compromissos e atos da cooperativa junto ao CONTRATANTE, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato a ser firmado, bem como por multas e indenizações de qualquer natureza;
- **7.1.1.7.11.** Prova da constituição de Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;
- **7.1.1.7.12.** prova da constituição de Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício;
- **7.1.1.7.13.** declaração da Cooperativa, assumindo o compromisso de que será ministrado a todos os cooperados, curso instrutivo sobre cooperativismo e direitos dos cooperados, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da assinatura do contrato, o que será documentalmente comprovado em igual prazo, sob pena de cometimento de infração grave, oportunizadora de rescisão contratual.

7.1.2. Qualificação Econômico-Financeira

7.1.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social encerrado, contendo todas peças já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo Rua Cinco de Abril, 280 | Bairro Rio Branco | CEP 93310-085 | Novo Hamburgo - RS Fone/Fax: (51) 3594-9162 | Celular: (51) 9 8205-9617/9 8205-9618 | E-mail: contato@ipasemnh.com.br



comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

- **7.1.2.1.1.** Serão aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- I Pessoas jurídicas regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedades Anônimas): Fotocópia autenticada da publicação dos demonstrativos em Diário Oficial ou Jornal de grande circulação.
- II No caso de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional: Balanço patrimonial contendo a assinatura do representante legal da empresa e do contador responsável.
- III Pessoas jurídicas que se utilizam da escrituração digital: Comprovante do envio do balanço patrimonial à Receita Federal, juntamente com as demonstrações contábeis, impressas através do Sped (ou outro programa afim), devidamente assinadas pelo contador responsável.
- IV Pessoas jurídicas criadas no exercício social em curso: Fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou arquivado na Junta Comercial, ou em outro órgão equivalente.
- V Demais pessoas jurídicas, inclusive as sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte: Fotocópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente registradas ou arquivadas na Junta Comercial, ou outro órgão equivalente.
- **7.1.2.1.2.** A comprovação da boa situação econômico-financeira do proponente será feita através dos seguintes critérios, apresentados através do Anexo V Demonstração da Qualificação Econômico-Financeira. Serão avaliados os indicadores de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral.

<u>Liquidez Corrente:</u> <u>LC = AC/PC</u>

onde:

LC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

O índice será considerado satisfatório quando seu resultado for maior que 1 (um), ou se o dividendo (AC) for positivo e o divisor (PC) for zero. Não será considerado satisfatório caso o dividendo (AC) e o divisor (PC) forem zero.

<u>Liquidez Geral:</u> LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)

onde:



LG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo, grupo que faz parte do Ativo Não Circulante.

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante (antigo exigível a longo prazo)

O índice será considerado satisfatório quando seu resultado for maior 1 (um), ou quando o dividendo (AC + RLP) for positivo e o divisor (PC + PNC) for zero. Será considerado insatisfatório caso o dividendo (AC + RLP) e o divisor (PC + PNC) forem zero.

Solvência Geral:

SG = (AC + ANC) / (PC + PNC)

Onde:

SG = Índice de Solvência Geral

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

A empresa será considerada solvente e sua análise considerad<mark>a positiva quando</mark> o resultado da fórmula for maior que 1 (um).

- **7.1.2.1.3.** Serão considerados com boa situação econômico-financeira os proponentes que no exercício analisado alcançarem os resultados estabelecidos em cada um dos índices. Os proponentes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados deverá comprovar, para fins de habilitação, Patrimônio Líquido de no mínimo 10% do valor estimado da licitação.
- 7.1.2.1.4. A empresa que não atender aos resultados exigidos no subitem anterior será enquadrada como empresa que não comprova boa situação financeira, conforme exigido no Artigo 31, I da Lei nº 8.666/1993, e, portanto, não será habilitada.
- **7.1.2.2.** Certidão negativa de matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cujo prazo de validade seja de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data da sessão pública.
- **7.1.2.3.** Certidão expedida pela Junta Comercial (atualizada, ou seja, expedida no máximo até 30 (trinta) dias corridos antes da data da sessão pública) <u>OU</u> Declaração Anexo IV assinada pelo representante legal da empresa <u>e pelo contador ou técnico contábil da empresa</u>, na qual deverá conter o **número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade CRC, comprovando inscrição como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, para fins de aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, <u>quando for o caso</u>.**

7.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.1.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
 Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo
 Rua Cinco de Abril, 280 | Bairro Rio Branco | CEP 93310-085 | Novo Hamburgo - RS
 Fone/Fax: (51) 3594-9162 | Celular: (51) 9 8205-9617/9 8205-9618 | E-mail: contato@ipasemnh.com.br



- **7.1.3.2** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, relativa a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e relativa à Seguridade Social mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- **7.1.3.3.** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (do domicílio ou sede do licitante), mediante apresentação de Certidão de Regularidade.
- **7.1.3.4.** Prova de regularidade, perante a Fazenda Municipal (do domicílio ou sede do licitante), mediante apresentação de Certidão de Regularidade abrangendo todos os tributos administrados pelo Município.
- **7.1.3.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de Certidão de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- **7.1.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, expedida eletronicamente pelo Tribunal Superior do Trabalho ou pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

7.1.4. Qualificação Técnica

7.1.4.1 - Para apresentação na sessão pública:

- **7.1.4.1.1 -** Comprovação da inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina do local de origem ou outra jurisdição, em nome da licitante, com data de validade igual ou posterior à data de recebimento das propostas, ou inexistindo essa data, acompanhado de documento comprobatório da vigência do registro/inscrição, de acordo com as exigências legais;
- **7.1.4.1.2** Indicação do Responsável Técnico pela execução dos serviços (**Conforme modelo Anexo VI**) <u>e</u> comprovação da inscrição do mesmo junto ao Conselho Regional de Medicina do local de origem ou outra jurisdição, com data de validade igual ou posterior a data de recebimento das propostas, ou inexistindo essa data, acompanhado de documento comprobatório da vigência do registro/inscrição, de acordo com as exigências legais;
 - 7.1.4.1.2.1 Será dispensada a apresentação da comprovação da inscrição do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Medicina, caso a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina do local de origem ou outra jurisdição, em nome da licitante, contemple a referida informação com o nome do responsável indicado e a designação de Responsável Técnico. A indicação do Responsável Técnico pela execução dos serviços, conforme modelo Anexo VI deverá ser entregue impreterivelmente.



- **7.1.4.1.3** Declaração de Disponibilidade do Responsável Técnico pela execução dos serviços (Conforme modelo Anexo VII);
- **7.1.4.1.4** Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa que realizará os serviços, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços similares com o objeto do Edital e seus Anexos.
 - **7.1.4.1.4.1** O Atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte do(a) Pregoeiro(a), junto à Pessoa Jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem, visita às pessoas jurídicas que os expediram e respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados, quando for o caso.

7.1.4.2 - Para assinatura do CONTRATO (LICITANTE VENCEDORA):

- **7.1.4.2.1 -** Certificado de Registro da Pessoa Jurídica no CREMERS Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, com data de validade igual ou posterior a data de recebimento das propostas, ou inexistindo essa data, acompanhado de documento comprobatório da vigência do registro/inscrição, de acordo com as exigências legais;
- **7.1.4.2.2** Comprovação da inscrição do Responsável Técnico junto ao CREMERS Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, com data de validade igual ou posterior a data de recebimento das propostas, ou inexistindo essa data, acompanhado de documento comprobatório da vigência do registro/inscrição, de acordo com as exigências legais;
 - **7.1.4.2.2.1** Será dispensada a apresentação da comprovação da inscrição do Responsável Técnico junto ao CREMERS, caso a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no referido conselho em nome da licitante, contemple a referida informação com o nome do responsável indicado e a designação de Responsável Técnico.
- **7.1.4.2.3 -** Comprovação do vínculo profissional (trabalhista, societário, contrato de prestação de serviços) entre o Responsável Técnico pela execução dos serviços e a licitante vencedora;
- **7.1.4.2.4** Demais documentos constantes no item **4.8** do Termo de Referência.
- **7.2.** O proponente, alternativamente, em substituição aos documentos referentes aos itens 7.1.2. e 7.1.3 poderá apresentar o CFE Certificado de Fornecedor do Estado, emitido pela CELIC, com prazo de validade vigente, <u>desde que os documentos nele contidos</u> estejam expressos e válidos na data de abertura do Pregão.
 - **7.2.1.** Na hipótese deste item, caso haja certidões vencidas, outras deverão ser apresentadas com a data de validade atualizada juntamente com o cadastro.



- **7.3.** Serão consideradas somente as certidões com o respectivo prazo de validade em vigor, ou conforme o caso, se inexistir ou for omisso esse prazo, devem ter sido expedidas no máximo até 90 (noventa) dias antes da data da sessão de disputa de preços.
- **7.4.** As licitantes deverão apresentar a documentação necessária, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- **7.5.** A apresentação dos documentos de habilitação implica a afirmação, por parte do licitante, da inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, e a obrigatoriedade, do mesmo, em declarar fatos supervenientes, sob pena de inabilitação.
- **7.6.** As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação referente à sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhes assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério do Instituto, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a) para apresentação dos documentos de habilitação, para a regularização da documentação, conforme alteração da Lei Complementar 147/2014.
 - **7.6.1.** Não terá direito ao prazo previsto a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.
 - **7.6.2.** A não regularização desta documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, e o(a) Pregoeiro(a) convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.
- 7.7. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou unicamente à filial da empresa participante deste Pregão. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa e um único CNPJ (razão social/CNPJ), ou seja, o CNPJ apresentado pelo licitante para sua proposta e habilitação, será obrigatoriamente o mesmo do instrumento de contrato e a receber a Nota de Empenho, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/fatura correspondente à execução do objeto.
 - 7.7.1 <u>Havendo dúvida com relação a algum documento disponibilizado no sistema, poderá ser solicitada pelo(a) Pregoeiro(a) a sua apresentação em meio físico, por meio de original ou de cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação do(a) Pregoeiro(a).</u>
- **7.8.** Excepcionalmente e mediante justificativa, a Administração poderá proceder de acordo com o art. 4°-F da Lei 13.979/2020.
- **7.9.** Aceitos os documentos de habilitação, abrir-se-á prazo para qualquer licitante manifestar imediata e motivada intenção de interpor recurso contra todo e qualquer ato do certame, com registro em campo próprio do sistema, da síntese de suas razões.
- **7.10.** No caso de a empresa ser declarada inabilitada, o(a) Pregoeiro(a) convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances.



8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **8.1.** Após o aceite dos documentos de habilitação, abrir-se-á prazo para qualquer licitante manifestar imediata e motivada intenção de interpor recurso contra todo e qualquer ato do certame, com registro em campo próprio do sistema, da síntese de suas razões.
- **8.2.** Aceita a intenção de recurso, conceder-se-á ao Recorrente o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões escritas.
- **8.3.** Publicadas as razões das Recorrentes no sistema *online*, ficam as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
- **8.4.** As razões e contrarrazões devem ser interpostas por meio do sistema eletrônico, dirigidas à Diretora-Presidente do IPASEM-NH, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), respeitando o horário de expediente do IPASEM-NH (segunda à sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h às 17h30min), ou seja, até às 17h30min do último dia do prazo designado.
- **8.5.** A falta de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recurso.
- **8.6.** Não serão aceitos como recursos as alegações que não se re<mark>lacionem às razões indicadas/registradas pelo licitante recorrente na sessão pública.</mark>
- **8.7.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **8.8.** A apresentação de recurso, após o prazo especificado, receberá tratamento de mera informação.
- **8.9.** Analisados os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) pregoeiro(a) dará continuidade ao certame.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **9.1.** A adjudicação ocorrerá quando:
 - **9.1.1**. A licitante vencedora for declarada habilitada e não houver manifestação de intenção de recurso;
 - **9.1.2**. As intenções de recurso não forem aceitas;
 - 9.1.3. A decisão dos recursos mantiver a habilitação da empresa.
- **9.2.** O objeto do presente Pregão Eletrônico será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a) e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação e homologação caberão à autoridade superior.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo Rua Cinco de Abril, 280 | Bairro Rio Branco | CEP 93310-085 | Novo Hamburgo - RS Fone/Fax: (51) 3594-9162 | Celular: (51) 9 8205-9617/9 8205-9618 | E-mail: contato@ipasemnh.com.br



- **10.1**. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos. Ou seja, até às 17h 30min, do dia 13/11/2020.
- **10.2**. As petições deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para posterior análise do(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.
- **10.3**. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) manifestar-se acerca das petições no prazo de (2) dois dias úteis, a contar da data e horário em que recebê-la, auxiliado pelo setor técnico competente quando necessário.
- **10.4**. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **10.5**. Em caso de alteração no texto do Edital e de seus Anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.
- **10.6**. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão disponibilizadas pelo(a) Pregoeiro(a) exclusivamente no quadro de avisos do Sistema do Pregão *online* Banrisul e site do Instituto, sendo seu acompanhamento de responsabilidade exclusiva dos interessados no presente certame.
- **10.7.** A apresentação de impugnação e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo especificado receberão tratamento de mera informação.
- **10.8.** As solicitações mencionadas neste item 10 e seus subitens, quando do seu envio, deverão respeitar o horário de expediente do IPASEM-NH (segunda à sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h às 17h30min).

11. DOS PRAZOS

11.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsão da Lei Federal nº 8.666/93. O contrato deverá ser assinado após a homologação da licitação. A prestação do serviço deverá iniciar no dia 30/11/2020.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Assistência (2.155):

Elemento de Despesa - 3.3.3.9.0.39.50.00.00.00.00.00.0 - Serv. Médicos, Hosp. Odont. e Laboratoriais - PJ (Lote 01)

Previdência (2.156):



Elemento de Despesa - 3.3.3.9.0.39.56.00.00.00.00.0 - Serv. Perícias Médicas p/ Benefícios - PJ (Lote 02)

13. DOS PAGAMENTOS

- **13.1.** Após verificação dos valores realizada pelo(a) fiscal de contrato, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com indicação de conta bancária de pessoa jurídica, acompanhada das guias de recolhimento do INSS e FGTS pagas no mês anterior, GFIP's (com protocolo de envio) e contracheques datados e assinados pelos profissionais remunerados, ou documentação conforme forma de contratação dos profissionais.
 - **13.1.1.** Todos os documentos mencionados no item supracitado deverão ser entregues diretamente à Gestora de Contratos no Setor de Coordenadoria de Gestão do Instituto.
- **13.2**. As notas fiscais deverão ter destacadas as retenções de impostos municipais (ISSQN), federais (IRRF) e contribuições federais (INSS) conforme alíquotas vigentes, e em casos de isenção a empresa deverá anexar declaração com a base legal de acordo com a natureza jurídica da empresa.
- **13.3**. O preço será pago mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, respeitada a ordem cronológica de pagamentos conforme Art. 5º da Lei 8.666/1993, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura (em até 15 dias), desde que atestado o cumprimento do serviço por servidor do IPASEM NH.
- **13.4**. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impossibilite pagamento da despesa, a mesma ficará pendente com a consequente exclusão da lista classificatória de credores, devidamente justificada pelo fiscal do contrato, e o pagamento suspenso até que o licitante adjudicado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- **13.5**. A não apresentação da documentação citada no item 13.1 ou a sua irregularidade suspenderá o pagamento, bem como a não manutenção das condições de habilitação, até a regularização da falta.
- **13.6.** Durante a execução do contrato poderão ser solicitados documentos adicionais para fins de fiscalização do cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e tributárias dentre outras previstas neste Edital e seus anexos.
- **13.7.** Em caso de atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira pela URM (Unidade de Referência Municipal de Novo Hamburgo/RS), e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) 365 EM = I x N x VP, onde: I = Índice de atualização financeira;



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por servidor do Instituto designado pela Autoridade Competente, denominado fiscal com indicação também de um substituto, que na falta do fiscal assumirá referida responsabilidade. Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência à CONTRATADA e à Administração, conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/1993.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 Constituem obrigações do IPASEM-NH:
- I Efetuar o pagamento ajustado;
- II Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III Exercer a fiscalização dos serviços, assegurando o efetivo cumprimento do contratado;
- **IV** Atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao contrato de prestação de serviços;
- **V** Notificar a CONTRATADA por problemas ou irregularidades inerentes à execução do serviço contratado;
- **VI** Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referente ao Objeto;
- **VII** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **16.1** Constituem obrigações da CONTRATADA:
- I Prestar os serviços de modo satisfatório, na forma ajustada, de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos, Contrato de Prestação de Serviços e determinações do IPASEM-NH, cumprindo as normas e legislações vigentes;
- II Responsabilizar-se inteiramente por todas as despesas com custos de pessoal, obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, seguros, taxas, valetransporte, vale-refeição, bem como, pelos atos praticados por seus funcionários, respondendo civil e criminalmente, ficando o IPASEM-NH eximido de qualquer responsabilidade neste sentido;



- **III** Responder pelos danos causados diretamente ao IPASEM-NH, ou a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo IPASEM-NH;
- **IV** Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do IPASEM-NH, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários/sócios/contratados, durante a prestação dos serviços;
- **V** Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos para o IPASEM-NH, devendo ainda, fornecer na forma solicitada o demonstrativo das falhas ocorridas;
- **VI** Providenciar a imediata substituição/correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo IPASEM-NH;
- **VII** Manter seus funcionários sujeitos às normas de conduta do IPASEM-NH, quando estiverem prestando serviço em suas instalações ou externamente, porém, sem qualquer vínculo empregatício;
- **VIII** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do IPASEM-NH;
- IX- Comunicar ao IPASEM-NH qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- X Apresentar Notas Fiscais com as devidas retenções legais, conforme alíquotas vigentes;
- **XI** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **XII** Manter todas as licenças, autorizações e registros necessários para a realização dos serviços objeto desta contratação;
- XIII Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando qualquer alteração em relação às declarações prestadas, comprometendo-se a apresentar a qualquer tempo documentos pertinentes se solicitados pelo IPASEM-NH, inclusive no que diz respeito ao vínculo funcional com o Município de Novo Hamburgo, parentesco com ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Municipal;
- **XIV** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto da licitação, e seu consequente reflexo no valor do contrato;
- **XV** Manter sigilo absoluto em relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a realização dos trabalhos, sob pena de responsabilização;



- **XVI** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a essa contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- **XVII** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IPASEM-NH, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IPASEM-NH;
- **XVIII -** Comunicar, por escrito, imediatamente, à Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- **XIX** Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, os casos de dispensa dos profissionais constantes na relação entregue na assinatura do contrato;
- **XX** Criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado;
- **XXI –** Garantir o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) por seus funcionários, quando necessário, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA fiscalizar se seus funcionários estão fazendo o uso dos EPI's, e qualquer consequência decorrente do mau uso ou da não utilização dos mesmos;
- **XXII -** Providenciar que todo e qualquer prestador do serviço apresente-se uniformizado com jaleco branco, além de portar seu crachá de identificação devidamente atualizado.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1** O licitante que descumprir quaisquer cláusulas ou condições do Edital e Anexos ficará sujeito às penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais regulamentações pertinentes, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nas seguintes situações, dentre outras:
 - **17.1.1** advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades para as quais haja concorrido;
 - **17.1.2** multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso na prestação do serviço ou por irregularidade constatada;
 - **17.1.3** multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de, respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
 - **17.1.4** impedimento de licitar e contratar com o Município de Novo Hamburgo e descredenciamento do cadastro de fornecedores da referida edilidade, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 17.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 17.1.6 No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado no Edital, será aplicada, ainda, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado anual Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo Rua Cinco de Abril, 280 | Bairro Rio Branco | CEP 93310-085 | Novo Hamburgo RS Fone/Fax: (51) 3594-9162 | Celular: (51) 9 8205-9617/9 8205-9618 | E-mail: contato@ipasemnh.com.br



da contratação, sem prejuízo das outras sanções cabíveis de acordo com a legislação incidente.

17.2. Demais casos serão resolvidos conforme legislação supracitada, do item 17.1.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1**. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site www.pregaobanrisul.com.br e www.ipasemnh.com.br, sendo de responsabilidade das interessadas o acompanhamento das informações inerentes ao certame.
- **18.2.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, nos termos do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **18.3.** A nulidade da presente licitação induz à nulidade do Contrato, nos termos do Art. 59 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **18.4.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação e proposta de preços relativa ao presente Edital.
- **18.5.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- **18.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importa<mark>rá o afastame</mark>nto do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **18.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, os princípios da isonomia e da finalidade e a segurança da contratação.
- 18.8. A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- **18.9.** A apresentação da proposta será a evidência de que o licitante examinou e aceitou completamente as normas desta licitação, e que obteve do IPASEM-NH todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.
 - **18.9.1**. Não caberá desistência após abertura da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- **18.10.** É facultado ao(à) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele(a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências visando esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, desde que sejam irrelevantes e não violem os princípios básicos da licitação, podendo ainda convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.



- **18.10.1.** As proponentes convocadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **18.11**. Enquanto estiver válido o negócio jurídico, A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- **18.12.** Não serão consideradas pelo IPASEM-NH reclamações e/ou reivindicações posteriores, de qualquer espécie, sob a alegação da falta de conhecimento do objeto deste Edital.
- **18.13.** O Edital e os Anexos do presente Pregão Eletrônico poderão ser consultados na página eletrônica <u>www.ipasemnh.com.br</u> e <u>www.pregaobanrisul.com.br</u>. Caberá aos licitantes, sendo de sua exclusiva responsabilidade, o acompanhamento, no sistema online, de todos os atos inerentes ao certame.
- **18.14.** Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **18.15.** Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação, serão aqueles eventos realizados no primeiro dia útil subsequente.
- **18.16.** O processo licitatório encontra-se à disposição para consulta dos interessados na Coordenadoria de Gestão, localizada no prédio do IPASEM, Rua Cinco de Abril, nº 280, Bairro Rio Branco, Novo Hamburgo/RS, 3º andar, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 17h30min, em dias úteis.

Novo Hamburgo/RS, 05 de novembro de 2020.

PATRÍCIA HERRMANN Pregoeira

GERALDO DE ARAÚJO Diretor de Administração



EDITAL Nº 61/2020 PROCESSO Nº 2020.52.901283PA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

- 1.1- O presente processo consiste na CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ADMISSIONAIS, PERÍCIAS MÉDICAS, JUNTAS MÉDICAS E ASSISTENTE TÉCNICO EM PROCESSOS JUDICIAIS, a fim de prestar assessoramento ao IPASEM-NH, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
 - 1.1.1 A título de informação, a partir de 13/11/2019 por força da Emenda Constitucional nº 103 as perícias médicas ficaram a cargo do órgão empregador (neste caso, para PREFEITURA, CÂMARA E COMUSA, não sendo mais realizadas pelo Instituto), influenciando assim nas quantidades dos serviços objeto da presente contratação. Desta forma se fez necessário considerar, para o quantitativo, apenas os meses: dezembro/2019, janeiro e fevereiro/2020. Portanto a quantidade de exames admissionais foi 39, e perícias médicas 11. Saliento que quanto aos demais serviços, no exercício de 2019 tiveram 11 juntas médicas e 2 utilizações de assistente técnico em processos judicias. É sabido ainda que a partir de março/2020 enfrentamos período de Calamidade Pública, devido a Pandemia do Corona Vírus, não sendo plausível utilizar destes meses para obter a quantidade real aproximada de um período normal de contrato.

2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 - Esta licitação será do **TIPO MENOR PREÇO**, sendo o critério de julgamento o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Para apresentação na sessão pública:

- **3.1.1 –** Comprovação da inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina do local de origem ou outra jurisdição, em nome da licitante, com data de validade igual ou posterior à data de recebimento das propostas, ou inexistindo essa data, acompanhado de documento comprobatório da vigência do registro/inscrição, de acordo com as exigências legais;
- 3.1.2 Indicação do Responsável Técnico pela execução dos serviços (Conforme Anexo) e comprovação da inscrição do mesmo junto ao Conselho Regional de Medicina do local de origem ou outra jurisdição, com data de validade igual ou posterior a data de recebimento das propostas, ou inexistindo essa data, acompanhado de documento comprobatório da vigência do registro/inscrição, de acordo com as exigências legais;
- 3.1.2.1 Será dispensada a apresentação da comprovação da inscrição do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Medicina, caso a Certidão de Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo Rua Cinco de Abril, 280 | Bairro Rio Branco | CEP 93310-085 | Novo Hamburgo RS Fone/Fax: (51) 3594-9162 | Celular: (51) 9 8205-9617/9 8205-9618 | E-mail: contato@ipasemnh.com.br



Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina do local de origem ou outra jurisdição, em nome da licitante, <u>contemple a referida informação com o nome do responsável indicado e a designação de Responsável Técnico</u>. A indicação do Responsável Técnico pela execução dos serviços **(Conforme Anexo)** deverá ser entregue impreterivelmente.

- **3.1.2** Declaração de Disponibilidade do Responsável Técnico pela execução dos serviços (**Conforme Anexo**);
- 3.1.3 Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa que realizará os serviços, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços similares com o objeto do Edital e seus Anexos.
 - **3.1.3.1** O Atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte do(a) Pregoeiro(a), junto à Pessoa Jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem, visita às pessoas jurídicas que os expediram e respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados, quando for o caso.

3.2 – Para assinatura do CONTRATO (LICITANTE VENCEDORA):

- **3.2.1 -** Certificado de Registro da Pessoa Jurídica no **CREMERS** Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, com data de validade igua<mark>l ou posterior a data de assinatura do contrato, ou inexistindo essa data, acompanhado de documento comprobatório da vigência do registro/inscrição, de acordo com as exigências legais;</mark>
- **3.2.2** Comprovação da inscrição do Responsável Técnico junto ao **CREMERS** Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, com data de validade igual ou posterior a data de assinatura do contrato, ou inexistindo essa data, acompanhado de documento comprobatório da vigência do registro/inscrição, de acordo com as exigências legais;
 - **3.2.2.1** Será dispensada a apresentação da comprovação da inscrição do Responsável Técnico junto ao CREMERS, caso a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no referido conselho em nome da licitante, contemple a referida informação com o nome do responsável indicado e a designação de Responsável Técnico.
- **3.2.3** Comprovação do vínculo profissional (trabalhista, societário, contrato de prestação de serviços) entre o Responsável Técnico pela execução dos serviços e a licitante vencedora:
- 3.2.4 Demais documentos constantes no item 4.8 deste Termo de Referência.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1 – Os **SERVIÇOS DE EXAMES ADMISSIONAIS**, **PERÍCIAS MÉDICAS E JUNTAS MÉDICAS** deverão ser efetuados na sede do IPASEM-NH, 01 (uma) vez por semana, com



carga horária e dia da semana a serem definidos pela Diretoria do Instituto, de acordo com a necessidade, dentro do horário de expediente (8h às 11h30min e 13h às 17h30min), atendendo ao detalhamento infradescrito:

- **4.1.1 –** Os **EXAMES ADMISSIONAIS** (avaliação de aptidão física de candidatos em processos admissionais) e as **PERÍCIAS MÉDICAS** (avaliação médica do estado de saúde do servidor, bem como dos aposentados e pensionistas, para fins de concessão de isenção de imposto de renda na fonte, e para fins de avaliação de invalidez em dependentes quando da inclusão ou manutenção de sua condição de dependente) realizadas através de Médico do Trabalho;
- **4.1.2 –** Serão atendidos os candidatos e beneficiários encaminhados pelo IPASEM-NH;
- **4.1.3** A contratada deverá aceitar e acatar as normas operacionais sobre Exames e Perícias Médicas do IPASEM-NH;
- **4.1.4** A contratada emitirá Laudo ou Atestado Conclusivo sobre a saúde física do candidato e sua aptidão para o desempenho das atribuições do cargo ou emprego a que se candidatou;
- **4.1.5 –** Emitirá também Laudo Pericial para segurados do Instituto, quando em auxíliodoença, bem como para a avaliação de isenção de imposto de renda e laudo para avaliação da condição de invalidez de dependentes;
- **4.1.6** As **JUNTAS MÉDICAS** se darão em caso de Laudo Conclusivo de aposentadoria por invalidez, e serão <u>compostas por 3 (três) profissionais, sendo obrigatório que um dos profissionais seja Médico do Trabalho e outro seja especialista na patologia que motivou a incapacidade definitiva;</u>
- **4.1.7** A emissão dos referidos laudos deverá ser feita nos padrões definidos pelo Instituto.
- **4.2** O **ASSISTENTE TÉCNICO** deverá atuar auxiliando a administração nos processos judiciais em que houver perícia, quando devidamente indicado para tanto, nos termos do Art. 465 do §1º inciso II CPC;
- **4.3** A contratada deverá ainda disponibilizar profissional (Médico) para a realização de avaliação complementar quando solicitado pelo Médico Perito para <u>parecer de conclusão</u>, podendo, nestes casos, a avaliação complementar, a qual será <u>equiparada a uma perícia médica</u>, ser realizada fora da sede do Instituto, desde que autorizada pela Diretoria;
- **4.4** Sempre que necessária a utilização de procedimentos com finalidade diagnóstica, e estes forem prestados fora da sede do Instituto, o Médico Perito deverá valer-se dos prestadores de serviços complementares credenciados pelo IPASEM-NH;
- **4.5** Dentre os exames a serem procedidos nos candidatos a provimento de cargos ou empregos públicos constará obrigatoriamente: Raio X de Tórax, Eletroencefalograma, eletrocardiograma e exames laboratoriais;



- **4.6** A empresa contratada e o seu responsável técnico deverão estar registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul CREMERS, conforme exigência do item que trata da Qualificação Técnica;
- **4.7 -** A contratada deverá apresentar escala médica com horário dos médicos que prestarão os serviços, quando solicitado;
- **4.8** A contratada deverá apresentar para a assinatura do contrato, além das exigências contidas no item 3.2 deste Termo de Referência, dos Médicos que executarão os serviços, os currículos atualizados, acompanhados de cópias do RG, CPF, Registro no CREMERS, diplomas de graduação e especialização, bem como a comprovação do vínculo profissional (trabalhista, societário, contrato de prestação de serviços) entre os profissionais e a adjudicatária, para análise, repetindo tal procedimento sempre que houver alteração no quadro de profissionais. Deverá ser apresentada ainda a mesma documentação dos profissionais que comporão as Juntas Médicas, com 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para as referidas juntas.

5 - DOS PRAZOS

5.1 – O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsão da Lei Federal nº 8.666/93. O contrato deverá ser assinado após a homologação da licitação. A prestação do serviço deverá iniciar no dia 30/11/2020.

6 - DOS PAGAMENTOS

- **6.1** Após verificação dos valores realizada pelo(a) fiscal de contrato, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para cada Lote, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com indicação de conta bancária de pessoa jurídica, acompanhada das guias de recolhimento do INSS e FGTS pagas no mês anterior, GFIP's (com protocolo de envio) e contracheques datados e assinados pelos profissionais remunerados, ou documentação conforme forma de contratação dos profissionais.
 - **6.1.1** Todos os documentos mencionados no item supracitado deverão ser entregues diretamente à Gestora de Contratos no Setor de Coordenadoria de Gestão do Instituto.
- **6.2** As notas fiscais deverão ter destacadas as retenções de impostos municipais (ISSQN), federais (IRRF) e contribuições federais (INSS) conforme alíquotas vigentes, e em casos de isenção a empresa deverá anexar declaração com a base legal de acordo com a natureza jurídica da empresa.
- **6.3** O preço será pago mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, respeitada a ordem cronológica de pagamentos conforme Art. 5º da Lei 8.666/1993, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura (em até 15 dias), desde que atestado o cumprimento do serviço por servidor do IPASEM-NH.
- **6.4** Havendo erro nas Notas Fiscais ou outra circunstância que impossibilite pagamento da despesa, as mesmas ficarão pendentes com a consequente exclusão da lista classificatória



de credores, devidamente justificada pelo fiscal do contrato, e o pagamento suspenso até que o licitante adjudicado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o IPASEM-NH.

- **6.5** A não apresentação da documentação citada no item 6.1, ou a sua irregularidade suspenderá o pagamento, bem como a não manutenção das condições de habilitação, até a regularização da falta.
- **6.6 -** Durante a execução do contrato poderão ser solicitados documentos adicionais para fins de fiscalização do cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e tributárias dentre outras previstas no Edital e seus anexos.
- **6.7** Em caso de atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira pela URM (Unidade de Referência Municipal de Novo Hamburgo/RS), e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$. onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por servidor do Instituto designado pela Autoridade Competente, denominado fiscal, com indicação também de um substituto, que na falta do fiscal assumirá referida responsabilidade. Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência à CONTRATADA e à Administração, conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/1993.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1** Constituem obrigações do IPASEM-NH:
- I Efetuar o pagamento ajustado;
- II Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III Exercer a fiscalização dos serviços, assegurando o efetivo cumprimento do contratado;
- **IV** Atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao contrato de prestação de serviços;



- **V** Notificar a CONTRATADA por problemas ou irregularidades inerentes à execução do serviço contratado;
- **VI** Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referente ao Objeto;
- **VII** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1** Constituem obrigações da CONTRATADA:
- I Prestar os serviços de modo satisfatório, na forma ajustada, de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos, Contrato de Prestação de Serviços e determinações do IPASEM-NH, cumprindo as normas e legislações vigentes;
- II Responsabilizar-se inteiramente por todas as despesas com custos de pessoal, obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, seguros, taxas, valetransporte, vale-refeição, bem como, pelos atos praticados por seus funcionários, respondendo civil e criminalmente, ficando o IPASEM-NH eximido de qualquer responsabilidade neste sentido;
- III Responder pelos danos causados diretamente ao IPASEM-NH, ou a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo IPASEM-NH;
- **IV** Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do IPASEM-NH, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários/sócios/contratados, durante a prestação dos serviços;
- **V** Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos para o IPASEM-NH, devendo ainda, fornecer na forma solicitada o demonstrativo das falhas ocorridas;
- **VI** Providenciar a imediata substituição/correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo IPASEM-NH;
- **VII** Manter seus funcionários sujeitos às normas de conduta do IPASEM-NH, quando estiverem prestando serviço em suas instalações ou externamente, porém, sem qualquer vínculo empregatício;
- **VIII** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do IPASEM-NH:
- **IX-** Comunicar ao IPASEM-NH qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- X Apresentar Notas Fiscais com as devidas retenções legais, conforme alíquotas vigentes;



- **XI** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais:
- **XII-** Manter todas as licenças, autorizações e registros necessários para a realização dos serviços objeto desta contratação;
- XIII Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando qualquer alteração em relação às declarações prestadas, comprometendo-se a apresentar a qualquer tempo documentos pertinentes se solicitados pelo IPASEM-NH, inclusive no que diz respeito ao vínculo funcional com o Município de Novo Hamburgo, parentesco com ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Municipal;
- **XIV -** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto da licitação, e seu consequente reflexo no valor do contrato;
- **XV** Manter sigilo absoluto em relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a realização dos trabalhos, sob pena de responsabilização;
- **XVI** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a essa contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- **XVII** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IPASEM-NH, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IPASEM-NH;
- **XVIII -** Comunicar, por escrito, imediatamente, à Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- **XIX** Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, os casos de dispensa dos profissionais constantes na relação entregue na assinatura do contrato;
- **XX** Criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado;
- **XXI –** Garantir o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) por seus funcionários, quando necessário, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA fiscalizar se seus funcionários estão fazendo o uso dos EPI's, e qualquer consequência decorrente do mau uso ou da não utilização dos mesmos;
- **XXII -** Providenciar que todo e qualquer prestador do serviço apresente-se uniformizado com jaleco branco, além de portar seu crachá de identificação devidamente atualizado.

10 - DAS SANÇÕES



- **10.1** O licitante que descumprir quaisquer cláusulas ou condições do Edital e seus Anexos ficará sujeito às penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais regulamentações pertinentes, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nas seguintes situações, dentre outras:
 - **10.1.1** advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades para as quais haja concorrido;
 - **10.1.2** multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso na prestação do serviço ou por irregularidade constatada;
 - **10.1.3** multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de, respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
 - **10.1.4** impedimento de licitar e contratar com o Município de Novo Hamburgo e descredenciamento do cadastro de fornecedores da referida edilidade, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 10.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 10.1.6 No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado no Edital, será aplicada, ainda, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado anual da contratação, sem prejuízo das outras sanções cabíveis de acordo com a legislação incidente.
- 10.2 Demais casos serão resolvidos conforme legislação supracitada no item 10.1.

11 - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do contrato, nem poderá subcontratar a execução do seu objeto, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

Novo Hamburgo/RS, 05 de novembro de 2020.

PATRÍCIA HERRMANN PREGOEIRA

GERALDO DE ARAÚJO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL Nº 61/2020 PROCESSO Nº 2020.52.901283PA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020 ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
01	EXAME ADMISSIONAL – Conforme Termo de Referência e Minuta de Contrato. Informação Adicional: Foram realizados 39 exames, no período utilizado como base, item 1.1.1 do termo de referência. O valor por exame será considerado para a fase de lances.	<u>Por</u> <u>exame</u>	R\$

O valor proposto para o LOTE 01 é de R\$ (valor por extenso).

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
01	PERÍCIA MÉDICA — Conforme Termo de Referência e Minuta de Contrato. Informação Adicional: Foram realizadas 11 perícias, no período utilizado como base, item 1.1.1 do termo de referência.	<u>Por</u> <u>Perícia</u>	R\$
02	JUNTA MÉDICA — Conforme Termo de Referência e Minuta de Contrato. Informação Adicional: Foram realizadas 11 juntas no exercício de 2019 foi de 11 juntas.	Por junta	R\$



03	ASSISTENTE TÉCNICO EM PROCESSO JUDICIAL – Conforme Termo de Referência e Minuta de Contrato. Informação Adicional: Foram realizadas 2 atuações no exercício de 2019.	Por processo judicial	R\$
"O VALOR DO LOTE 02 CORRESPONDE AO VALOR POR PERÍCA MÉDICA + JUNTA MÉDICA + PROCESSO JUDICIAL" LOTE 02 = R\$			

O valor proposto para o LOTE 02 é de R\$ (valor por extenso).

DECLARA ter examinado o Edital e seus Anexos, inteirando-se dos mesmos para a elaboração da presente proposta e, ainda:

- **1** Que está ciente da forma dos serviços, concordando com os termos do Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 13/2020;
- 2 Que o prazo de validade da presente proposta, contado a partir da data de abertura da mesma é de (.......) dias, respeitando-se o prazo mínimo descrito no Edital.
- **3** Que os **preços** propostos pelo serviço, são completos e suficientes (incluindo custos diretos e indiretos), estando de acordo com o especificado no objeto da licitação, no Edital e todos os seus Anexos.

Novo Hamburgo/RS, de de 2020.	
(Aggingtura)	
(Assinatura)	
Nome completo de seu(s) representante legal(s)	
Carimbo da empresa	



EDITAL Nº 61/2020 PROCESSO Nº 2020.52.901283PA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020 ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF/1988

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), CI nº, CPF nº, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Novo Hamburgo/RS, dede 2020.
(Representante legal) Carimbo da empresa
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 71 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NH E DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FUNCIONAL COM O MUNICÍPIO DE NH
Novo Hamburgo/RS, dede 2020.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo Rua Cinco de Abril, 280 | Bairro Rio Branco | CEP 93310-085 | Novo Hamburgo - RS Fone/Fax: (51) 3594-9162 | Celular: (51) 9 8205-9617/9 8205-9618 | E-mail: contato@ipasemnh.com.br



EDITAL Nº 61/2020 PROCESSO Nº 2020.52.901283PA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020 ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

() MICROEMPRESA – Conforme inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Conforme inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações;
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
Novo Hamburgo/RS, dede 2020.
(nome completo e assinatura do
Representante Legal)
Carimbo da empresa
(nome completo, assinatura e número de inscrição no CRC)



EDITAL Nº 61/2020 PROCESSO Nº 2020.52.901283PA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020 ANEXO V – MODELO DE DEMONSTRAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

CNPJadministrativas cabíveis e sob as p último Balanço Patrimonial:	_(nome da empresa), in , para os fins deste Pregão Eletrônico , s enas da lei, DEMONSTRA os índices contábe	scrita no sob as sanções eis extraídos do	
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante Passivo Circulante	=	
Liquidez Geral (LG)	Ativo Circulante + Realizável a Longo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante		
Solvência Geral	Ativo Circulante + Ativo Não Circul Passivo Circulante + Passivo Não Cir		
	,dede 2	2020	
Contador da Empresa			

Obs: O cálculo dos Índices deverá ser efetuado pela empresa e ser emitido em papel timbrado ou com carimbo da empresa, contendo a assinatura do contador responsável.



EDITAL Nº 61/2020 PROCESSO Nº 2020.52.901283PA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020 ANEXO VI – MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

(nome da intermédio de seu rep nº CPF nº (a) registro), sob o nº	resentante legal,	o(a) Sr(a). DESI inscrito no	GNA o (a) resp	, CI onsável técnico r o Conselho de
	/RS,	de	de 2020.	
	(Representante le	gal/sócio-admir o da empresa		



EDITAL Nº 61/2020 PROCESSO Nº 2020.52.901283PA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020 ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

nº, po Sr(a) em cumprimento ao instrui <u>Técnico indicado</u> possui o profissionais adequados e	mento convocatório disponibilidade para	de s , , que por a cumprii	seu repr CPF nº ocasião da o objeto d	esentante contratação do Edital, e	legal, o(a) , declara, o, o <u>Responsável</u> que disporá de
	, (DO				
Novo H	amburgo/RS,	. ae		de 2020.	
	(Representante le Carimbo)	



EDITAL Nº 61/2020 PROCESSO Nº 2020.52.901283PA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020 ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX-I/2020

SERVIÇOS DE EXAMES ADMISSIONAIS

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo 2020.52.901283PA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2020, do tipo Menor Preço, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ADMISSIONAIS, a fim de prestar assessoramento ao IPASEM-NH, conforme especificações constantes no Edital e todos os seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os SERVIÇOS DE EXAMES ADMISSIONAIS deverão ser efetuados na sede do IPASEM-NH, 01 (uma) vez por semana, com carga horária e dia da semana a serem definidos pela Diretoria do Instituto, de acordo com a necessidade, dentro do horário de expediente (8h às 11h30min e 13h às 17h30min), atendendo ao detalhamento infradescrito:

- I Os EXAMES ADMISSIONAIS (avaliação de aptidão física de candidatos em processos admissionais) deverão ser realizados através de Médico do Trabalho;
- II Serão atendidos aos candidatos encaminhados pela CONTRATANTE;
- III A CONTRATADA deverá aceitar e acatar as normas operacionais sobre Exames da CONTRATANTE;
- **IV** A CONTRATADA emitirá Laudo ou Atestado Conclusivo sobre a saúde física do candidato e sua aptidão para o desempenho das atribuições do cargo ou emprego a que se candidatou:
- V A emissão dos referidos laudos deverá ser feita nos padrões definidos pela CONTRATANTE:



PARÁGRAFO SEGUNDO – Sempre que necessária a utilização de procedimentos com finalidade diagnóstica, e estes forem prestados fora da sede do Instituto, o Médico do Trabalho deverá valer-se dos prestadores de serviços complementares credenciados pela CONTRATANTE:

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dentre os exames a serem procedidos nos candidatos a provimento de cargos ou empregos públicos constará obrigatoriamente: Raio X de Tórax, Eletroencefalograma, eletrocardiograma e exames laboratoriais;

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA e o seu responsável técnico deverão estar registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - CREMERS;

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá apresentar, escala médica com horário dos médicos que prestarão os serviços, quando solicitado;

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá apresentar <u>para a assinatura do contrato</u>, além das exigências contidas no item 3.2 do Termo de Referência, dos Médicos que executarão os serviços, os currículos atualizados, acompanhados de cópias do RG, CPF, Registro no CREMERS, diplomas de graduação e especialização, bem como a comprovação do vínculo profissional (trabalhista, societário, contrato de prestação de serviços) entre os profissionais e a contratada, para análise, repetindo tal procedimento sempre que houver alteração no quadro de profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	EXAME ADMISSIONAL (avaliação de aptidão física de candidatos em processos admissionais, realizada por Médico do Trabalho).	R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após verificação dos valores realizada pelo(a) fiscal de contrato, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com indicação de conta bancária de pessoa jurídica, acompanhada das guias de recolhimento do INSS e FGTS pagas no mês anterior, GFIP's (com protocolo de envio) e contracheques datados e assinados pelos profissionais remunerados, ou documentação conforme forma de contratação dos profissionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os documentos mencionados no parágrafo anterior deverão ser entregues diretamente à Gestora de Contratos no Setor de Coordenadoria de Gestão do Instituto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas fiscais/Faturas deverão ter destacadas as retenções de impostos municipais (ISSQN), federais (IRRF) e contribuições federais (INSS) conforme alíquotas vigentes, e em casos de isenção a empresa deverá anexar declaração com a base legal de acordo com a natureza jurídica da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - O preço será pago mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, respeitada a ordem cronológica de pagamentos conforme Art. 5º da Lei



8.666/1993, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura (em até 15 dias), desde que atestado o cumprimento do serviço por servidor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro nas Notas Fiscais ou outra circunstância que impossibilite pagamento da despesa, as mesmas ficarão pendentes com a consequente exclusão da lista classificatória de credores, devidamente justificada pelo fiscal do contrato, e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: A não apresentação da documentação citada no Parágrafo Primeiro ou a sua irregularidade suspenderá o pagamento, bem como a não manutenção das condições de habilitação, até a regularização da falta.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Durante a execução do contrato poderão ser solicitados documentos adicionais para fins de fiscalização do cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e tributárias dentre outras previstas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO OITAVO: Em caso de atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira pela URM (Unidade de Referência Municipal de Novo Hamburgo/RS), e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para o custeio da presente prestação de serviços procederão da seguinte dotação orçamentária:

Assistência (2.155):

Elemento de Despesa - 3.3.3.9.0.39.50.00.00.00.00.00.0 - Serv. Médicos, Hosp. Odont. e Laboratoriais - PJ (Lote 01)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsão da Lei Federal nº 8.666/1993. A prestação do serviço deverá iniciar no dia 30/11/2020.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à rescisão, pedido a ser apreciado em processo administrativo, constituindo o deferimento hipótese de rescisão amigável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inexistindo pretensão de renovar a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá realizar comunicação por escrito à CONTRATANTE, no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data estimada para o término de sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de prorrogação, o valor mensal proposto será reajustado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo, apurável no 10º dia anterior ao término de vigência do contrato, utilizando o IPCA, acumulado de doze meses, considerando a última variação mensal divulgada, disponível nesta data, sendo que o reajuste deverá ser calculado a contar da data da proposta.

PARAGRAFO QUARTO - Considera-se como data da proposta, a data limite para a apresentação das mesmas ou a data do lance ofertado, se esta for posterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I Efetuar o pagamento ajustado;
- II Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III Exercer a fiscalização dos serviços, assegurando o efetivo cumprimento do contratado;
- **IV** Atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao contrato de prestação de serviços;
- **V** Notificar a CONTRATADA por problemas ou irregularidades inerentes à execução do serviço contratado:
- **VI** Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referente ao Objeto;



VII - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I Prestar os serviços de modo satisfatório, na forma ajustada, de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos, Contrato de Prestação de Serviços e determinações do IPASEM-NH, cumprindo as normas e legislações vigentes;
- II Responsabilizar-se inteiramente por todas as despesas com custos de pessoal, obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, seguros, taxas, valetransporte, vale-refeição, bem como, pelos atos praticados por seus funcionários, respondendo civil e criminalmente, ficando o IPASEM-NH eximido de qualquer responsabilidade neste sentido;
- **III** Responder pelos danos causados diretamente ao IPASEM-NH, ou a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo IPASEM-NH;
- IV Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do IPASEM-NH, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários/sócios/ contratados, durante a prestação dos serviços;
- **V** Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventur<mark>a venham a ocorrer</mark> serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos para o IPASEM-NH, devendo ainda, fornecer na forma solicitada o demonstrativo das falhas ocorridas;
- **VI** Providenciar a imediata substituição/correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo IPASEM-NH;
- VII Manter seus funcionários sujeitos às normas de conduta do IPASEM-NH, quando estiverem prestando serviço em suas instalações ou externamente, porém, sem qualquer vínculo empregatício;
- **VIII** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do IPASEM-NH;
- **IX-** Comunicar ao IPASEM-NH qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- X Apresentar Notas Fiscais com as devidas retenções legais, conforme alíquotas vigentes;
- **XI** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **XII-** Manter todas as licenças, autorizações e registros necessários para a realização dos serviços objeto desta contratação;



- XIII Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando qualquer alteração em relação às declarações prestadas, comprometendo-se a apresentar a qualquer tempo documentos pertinentes se solicitados pelo IPASEM-NH, inclusive no que diz respeito ao vínculo funcional com o Município de Novo Hamburgo, parentesco com ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Municipal;
- **XIV** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto da licitação, e seu consequente reflexo no valor do contrato;
- **XV** Manter sigilo absoluto em relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a realização dos trabalhos, sob pena de responsabilização;
- **XVI** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a essa contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- **XVII** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IPASEM-NH, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IPASEM-NH;
- **XVIII -** Comunicar, por escrito, imediatamente, à Contratante, a impossibilid<mark>ade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;</mark>
- **XIX** Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, os casos de dispensa dos profissionais constantes na relação entregue na assinatura do contrato;
- **XX** Criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado;
- **XXI** Garantir o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) por seus funcionários, quando necessário, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA fiscalizar se seus funcionários estão fazendo o uso dos EPI's, e qualquer consequência decorrente do mau uso ou da não utilização dos mesmos;
- **XXII -** Providenciar que todo e qualquer prestador do serviço apresente-se uniformizado com jaleco branco, além de portar seu crachá de identificação devidamente atualizado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais regulamentações pertinentes, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nas seguintes situações, dentre outras:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido:



- **b)** multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso na prestação do serviço ou por irregularidade constatada;
- **c)** multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de, respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
- **d)** impedimento de licitar e contratar com o Município de Novo Hamburgo e descredenciamento do cadastro de fornecedores da referida edilidade, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **f)** demais casos serão resolvidos conforme legislação supracitada no *caput* da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- I Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
 - II Falta ou culpa do CONTRATANTE;
 - III Caso fortuito ou força maior, conforme Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato, nem poderá subcontratar a execução do seu objeto, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO

No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- **b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá pleitear a rescisão antecipada do presente contrato no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data pretendida para a rescisão, pedido a ser apreciado em processo administrativo, constituindo o deferimento hipótese de rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Novo Hamburgo – RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros, mesmo que privilegiados.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Hamburgo, XX de XXXXXXX de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ENEIDA GENEHR DIRETORA - PRESIDENTE

GERALDO DE ARAÚJO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX-I/2020

SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS, JUNTAS MÉDICAS E ASSISTENTE TÉCNICO EM PROCESSOS JUDICIAIS

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo 2020.52.901283PA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2020, do tipo Menor Preço, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS, JUNTAS MÉDICAS E ASSISTENTE TÉCNICO EM PROCESSOS JUDICIAIS, a fim de prestar assessoramento ao IPASEM-NH, conforme especificações constantes no Edital e todos os seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS E JUNTAS MÉDICAS deverão ser efetuados na sede do IPASEM-NH, 01 (uma) vez por semana, com carga horária e dia da semana a serem definidos pela Diretoria do Instituto, de acordo com a necessidade, dentro do horário de expediente (8h às 11h30min e 13h às 17h30min), atendendo ao detalhamento infradescrito:

- I As **PERÍCIAS MÉDICAS** (avaliação médica do estado de saúde do servidor do Ipasem/NH, bem como dos aposentados e pensionistas, para fins de concessão de isenção de imposto de renda na fonte, e para fins de avaliação de invalidez em dependentes quando da inclusão ou manutenção de sua condição de dependente) deverão ser realizados através de Médico do Trabalho;
- II Os beneficiários do item I serão encaminhados pela CONTRATANTE:
- **III** A CONTRATADA deverá aceitar e acatar as normas operacionais sobre Perícias Médicas da CONTRATANTE;
- **IV –** Emitirá também Laudo Pericial para segurados do Instituto, quando em auxílio-doença, bem como para a avaliação de isenção de imposto de renda e laudo para avaliação da condição de invalidez de dependentes;



V – As **JUNTAS MÉDICAS** se darão em caso de Laudo Conclusivo de aposentadoria por invalidez, e serão <u>compostas por 3 (três) profissionais, sendo obrigatório que um dos profissionais seja Médico do Trabalho e outro seja especialista na patologia que motivou a incapacidade definitiva;</u>

VI – A emissão dos referidos laudos deverá ser feita nos padrões definidos pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ASSISTENTE TÉCNICO deverá atuar auxiliando a administração nos processos judiciais em que houver perícia, quando devidamente indicado para tanto, nos termos do Art. 465 do §1º inciso II CPC;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá ainda disponibilizar profissional (Médico) para a realização de avaliação complementar quando solicitado pelo Médico Perito para <u>parecer</u> de conclusão, podendo, nestes casos, a avaliação complementar, a qual será <u>equiparada a uma perícia</u>, ser realizada fora da sede da CONTRATANTE, desde que autorizada pela Diretoria;

PARÁGRAFO QUARTO – Sempre que necessária a utilização de procedimentos com finalidade diagnóstica, e estes forem prestados fora da sede do Instituto, o Médico Perito deverá valer-se dos prestadores de serviços complementares credenciados pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA e o seu responsável técnico deverão estar registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - CREMERS;

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá apresentar, escala médica com horário dos médicos que prestarão os serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar para a assinatura do contrato, além das exigências contidas no item 3.2 do Termo de Referência, dos Médicos que executarão os serviços, os currículos atualizados, acompanhados de cópias do RG, CPF, Registro no CREMERS, diplomas de graduação e especialização, bem como a comprovação do vínculo profissional (trabalhista, societário, contrato de prestação de serviços) entre os profissionais e a adjudicatária, para análise, repetindo tal procedimento sempre que houver alteração no quadro de profissionais. Deverá ser apresentada ainda a mesma documentação dos profissionais que comporão as Juntas Médicas, com 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para as referidas juntas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	PERÍCIA MÉDICA (avaliação médica do estado de saúde do servidor, realizada por Médico do Trabalho) – Conforme Termo de Referência e Minuta de Contrato.	R\$



02	JUNTA MÉDICA (composta por três médicos, sendo obrigatório que um dos profissionais seja Médico do Trabalho e outro Médico seja especialista na patologia que motivou a incapacidade definitiva)	R\$
03	ASSISTENTE TÉCNICO EM PROCESSO JUDICIAL (médico que auxiliará a administração nos processos judiciais em que houver perícia)	R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após verificação dos valores realizada pelo(a) fiscal de contrato, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com indicação de conta bancária de pessoa jurídica, acompanhada das guias de recolhimento do INSS e FGTS pagas no mês anterior, GFIP's (com protocolo de envio) e contracheques datados e assinados pelos profissionais remunerados, ou documentação conforme forma de contratação dos profissionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todos os documentos mencionados no parágrafo anterior deverão ser entregues diretamente à Gestora de Contratos no Setor de Coordenadoria de Gestão do Instituto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas fiscais/Faturas deverão ter destacadas as retenções de impostos municipais (ISSQN), federais (IRRF) e contribuições federais (INSS) conforme alíquotas vigentes, e em casos de isenção a empresa deverá anexar declaração com a base legal de acordo com a natureza jurídica da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - O preço será pago mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, respeitada a ordem cronológica de pagamentos conforme Art. 5º da Lei 8.666/1993, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura (em até 15 dias), desde que atestado o cumprimento do serviço por servidor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro nas Notas Fiscais ou outra circunstância que impossibilite pagamento da despesa, as mesmas ficarão pendentes com a consequente exclusão da lista classificatória de credores, devidamente justificada pelo fiscal do contrato, e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: A não apresentação da documentação citada no Parágrafo Primeiro ou a sua irregularidade suspenderá o pagamento, bem como a não manutenção das condições de habilitação, até a regularização da falta.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Durante a execução do contrato poderão ser solicitados documentos adicionais para fins de fiscalização do cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e tributárias dentre outras previstas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO OITAVO: Em caso de atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira pela URM (Unidade de Referência Municipal de Novo Hamburgo/RS), e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das



seguintes fórmulas:

I=(TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para o custeio da presente prestação de serviços procederão da seguinte dotação orçamentária:

Previdência (2.156):

Elemento de Despesa - 3.3.3.9.0.39.56.00.00.00.00.0 - Serv. Perícias Médicas p/Benefícios - PJ (Lote 02)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsão da Lei Federal nº 8.666/1993. A prestação do serviço deverá iniciar no dia 30/11/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à rescisão, pedido a ser apreciado em processo administrativo, constituindo o deferimento hipótese de rescisão amigável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inexistindo pretensão de renovar a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá realizar comunicação por escrito à CONTRATANTE, no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data estimada para o término de sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de prorrogação, o valor mensal proposto será reajustado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo, apurável no 10º dia anterior ao término de vigência do contrato, utilizando o IPCA, acumulado de doze meses, considerando a última variação mensal divulgada, disponível nesta data, sendo que o reajuste deverá ser calculado a contar da data da proposta.

PARAGRAFO QUARTO - Considera-se como data da proposta, a data limite para a apresentação das mesmas ou a data do lance ofertado, se esta for posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O representante da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do presente contrato será o servidor XXXXXXXXXXXX, e como substituto o servidor XXXXXXX designados pela Autoridade Competente. Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a



execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência à CONTRATADA e a CONTRATANTE, conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I Efetuar o pagamento ajustado;
- II Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III Exercer a fiscalização dos serviços, assegurando o efetivo cumprimento do contratado;
- **IV** Atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao contrato de prestação de serviços;
- V Notificar a CONTRATADA por problemas ou irregularidades inerentes à execução do serviço contratado;
- **VI** Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referente ao Objeto;
- **VII** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I Prestar os serviços de modo satisfatório, na forma ajustada, de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos, Contrato de Prestação de Serviços e determinações do IPASEM-NH, cumprindo as normas e legislações vigentes;
- II Responsabilizar-se inteiramente por todas as despesas com custos de pessoal, obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, seguros, taxas, valetransporte, vale-refeição, bem como, pelos atos praticados por seus funcionários, respondendo civil e criminalmente, ficando o IPASEM-NH eximido de qualquer responsabilidade neste sentido;
- **III** Responder pelos danos causados diretamente ao IPASEM-NH, ou a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo IPASEM-NH;



- **IV** Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do IPASEM-NH, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários/sócios/ contratados, durante a prestação dos serviços;
- **V** Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos para o IPASEM-NH, devendo ainda, fornecer na forma solicitada o demonstrativo das falhas ocorridas;
- **VI** Providenciar a imediata substituição/correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo IPASEM-NH;
- **VII** Manter seus funcionários sujeitos às normas de conduta do IPASEM-NH, quando estiverem prestando serviço em suas instalações ou externamente, porém, sem qualquer vínculo empregatício:
- **VIII** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do IPASEM-NH:
- IX- Comunicar ao IPASEM-NH qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- X Apresentar Notas Fiscais com as devidas retenções legais, conforme alíquotas vigentes;
- **XI** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **XII-** Manter todas as licenças, autorizações e registros necessários para a realização dos serviços objeto desta contratação;
- XIII Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando qualquer alteração em relação às declarações prestadas, comprometendo-se a apresentar a qualquer tempo documentos pertinentes se solicitados pelo IPASEM-NH, inclusive no que diz respeito ao vínculo funcional com o Município de Novo Hamburgo, parentesco com ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Municipal;
- **XIV -** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto da licitação, e seu consequente reflexo no valor do contrato;
- **XV** Manter sigilo absoluto em relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a realização dos trabalhos, sob pena de responsabilização;
- **XVI** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a essa contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- **XVII** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IPASEM-NH, nem



poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IPASEM-NH;

- **XVIII -** Comunicar, por escrito, imediatamente, à Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- **XIX** Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, os casos de dispensa dos profissionais constantes na relação entregue na assinatura do contrato;
- **XX** Criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado;
- **XXI** Garantir o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) por seus funcionários, quando necessário, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA fiscalizar se seus funcionários estão fazendo o uso dos EPI's, e qualquer consequência decorrente do mau uso ou da não utilização dos mesmos;
- **XXII -** Providenciar que todo e qualquer prestador do serviço apresente-se uniformizado com jaleco branco, além de portar seu crachá de identificação devidamente atualizado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais regulamentações pertinentes, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- **b)** multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso na prestação do serviço ou por irregularidade constatada;
- **c)** multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de, respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
- **d)** impedimento de licitar e contratar com o Município de Novo Hamburgo e descredenciamento do cadastro de fornecedores da referida edilidade, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **f)** demais casos serão resolvidos conforme legislação supracitada no *caput* da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.



PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- I Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
 - II Falta ou culpa da CONTRATANTE;
 - III Caso fortuito ou força maior, conforme Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato, nem poderá subcontratar a execução do seu objeto, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO

No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- **a)** por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- **b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá pleitear a rescisão antecipada do presente contrato no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data pretendida para a rescisão, pedido a ser apreciado em processo administrativo, constituindo o deferimento hipótese de rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Novo Hamburgo – RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros, mesmo que privilegiados.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Hamburgo, XX de XXXXXXXX de 2020.

TESTEMUNHAS

ENEIDA GENEHRDIRETORA - PRESIDENTE

GERALDO DE ARAÚJO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO